



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**PARECER JURÍDICO 033/2020-LIC
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 099/2020
TOMADA DE PREÇOS 09/2020**

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. REVOGAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 49 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. MERA EXPECTATIVA DO VENCEDOR. MOTIVO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA:SUMULA 473 - STF . POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Palmital – PR visando Licitação para contratar **Empresa especializada em execução de obras para construção de barracão industrial com execução e demais itens e especificações constantes.**

Compulsando os autos, denota-se que a Administração Municipal após lançar o Edital da Tomada de Preços nº 09/2020, Procedimento Licitatório n. 099/2020, verificou a existência de vícios que obstam a continuidade e contratação através do certame.

O vício a ser retificado diz respeito à elaboração do Edital, que no caso específico sempre é vinculado ao modelo disponibilizado pelo Paranacidade e só posteriormente foi observado que isto não ocorreu. *Erroneamente* ao que é exigido pelo órgão estadual, o instrumento convocatório não seguiu à risca o modelo disponibilizado.

Neste sentir, o caso aduz a necessária revogação, posto que é legítimo, mas inconveniente e inoportuno para a Administração Municipal dar continuidade ao procedimento sob risco de não serem efetuados os repasses pelo Paranacidade, podendo causar prejuízos ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Vejamos o que a Legislação Pátria nos revela, especificamente no Art. 50, VIII, §1º, e Art. 53, da Lei nº 9.784/99:

"Art. 50 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

(...)Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo nosso)

Nesta trilha, o julgador encontra-se amparo no disposto do artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza Revogar o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro. Senão vejamos:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

A de salientar, que a anulação e a decretação de revogação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, objeto da obrigação pactuada, também não gera aos inscritos direito, em razão de que a revogação se dá antes da homologação e contratação.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Nesse sentido, corroboram com a desnecessidade de contraditório e ampla defesa face à revogação de licitações não homologadas a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança 23.402/STJ:

ADMINISTRATIVO . LICITAÇÃO . MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO .REVOGAÇÃO .CONTRADITÓRIO. **1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.**

Salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, in verbis:

SÚMULA Nº 473 DO STF: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, como a licitação não foi homologada, o licitante vencedor, declarado como tal, não tem qualquer direito a ser protegido em face de eventual desfazimento do processo de contratação (revogação do certame), o que dispensa a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em relação ao eventual vencedor e demais concorrentes, por questões de conveniência e oportunidade da licitação, não havendo sequer interesse jurídico em possível recurso administrativo manejado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75680025/0001-82

POR TODO O EXPOSTO, essa Procuradoria opina no sentido de revogar todo o processo de licitação, nº 099/2020, Tomada de Preços. 09/2020, e todos os atos advindos do mesmo, e por consequência seja revogado todos os seus efeitos e atos

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 30 de Setembro de 2020.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.495